



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 193/99 de 23 de agosto de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº2.819, DE
30 DE JUNHO DE 1999"

PROJETO-DE-LEI nº 081/99 de 20 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

rcmunes
Secretário-Geral

Lei nº 2.851, de 25.08.99



Mo2
RU
CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
1999/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 089/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 081 que **“Acresce parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999”**.

Conforme já é do conhecimento dos nobres Edis, a aplicação da lei que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores públicos de nossa cidade, não é estática e sim dinâmica, visando o aperfeiçoamento.

Em vista disso e diante do pleito encaminhado à Municipalidade pela Associação dos Professores Aposentados e Sindicato dos Servidores Públicos, estamos propondo a alteração do percentual de contribuição aos que ingressaram na inatividade até 30.06.99, os quais contribuirão com 6% e ainda os que percebem até um salário mínimo ficarão isentos, conforme projeto de lei que segue.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria em **regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (F.01)
foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 24/08/99.
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI N° 081, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

**ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º,
DA LEI MUNICIPAL N° 2.819, DE 30 DE
JUNHO DE 1999.**

Art. 1º - É acrescido parágrafo primeiro ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, com a seguinte redação:

"§ 1º - Excetuam-se da contribuição prevista no *caput* deste artigo:

I - os servidores que ingressaram na inatividade até 30 de junho de 1999, que contribuirão com o percentual de 6% (seis por cento);

II - os servidores que ingressaram na inatividade até 30 de junho de 1999 e que percebem a título de aposentadoria valor até um salário mínimo, ficarão isentos de qualquer contribuição para o FAPSBENTO."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, passa a ser parágrafo segundo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de agosto de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



103
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.819, de 30.06.99 - fl. 02

Art. 2º - A contribuição para o FAPSBENTO é compulsória de todo o servidor público ativo e inativo exceto na condição prevista no parágrafo único do art. 1º, na seguinte proporção:

	SERVIDOR	MUNICÍPIO
FAPSBENTO	11,50%	17,00%

Parágrafo único - O Município fica obrigado a proceder revisões periódicas da capitalização de recursos de Fundo, mediante procedimentos de auditorias, contabilizações financeiras e orçamentárias na forma estabelecida em lei.

Art. 3º - Constituem também recursos do FAPSBENTO:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, sobre vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos servidores inativos do Município;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o art. 1º desta lei;

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobsequiância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V - outras verbas e recursos que lhe sejam destinados.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 088

Processo 191/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, ' que "Acresce parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999".

Na exposição de motivos, o Poder Executivo justifica o Projeto a fim de atender pleito encaminhado à Municipalidade pela Associação dos Professores Aposentados e Sindicato dos Servidores Públicos.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

1.05
105

PARECER Nº 143
Processo nº 191/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que acresce parágrafo ao art. 2º da LM nº 2.819 de 30 de junho de 1999, que criou o FAPSBENTO.

Pelo projeto, pretende o Executivo, conforme justifica, alterar a recente lei que criou o FAPSBENTO, para atender pleito da Associação dos Professores Aposentados e o Sindicato dos Servidores Municipais.

Pela alteração, reduz a contribuição aos aposentados que se inativaram até 30 de junho para 6% e aos que percebem até um salário mínimo ficam desobrigados do referido desconto.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 23 de agosto de 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *constituição*
e justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

23, 08, 99



FLS N.º

Assinatura
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 191/99

ASSUNTO: Acresce parágrafo ao artigo
2º da Lei Municipal nº 2.819,
de 30 de junho de 1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo 191/99, que insere o Projeto de Lei nº 081 de 20 de agosto de 1999, o qual **acresce parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999**, exara seu parecer.

Visando atender a solicitação encaminhada pela Associação dos Professores Aposentados e o do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Poder Executivo justifica o acréscimo de parágrafo na Lei que criou o FAPSBENTO como forma de aperfeiçoá-lo.

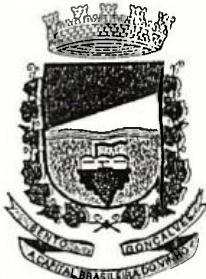
Por esta razão, a Comissão entende que o referido Projeto de Lei atende a técnica legislativa, sendo de parecer favorável a sua aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 24 de agosto de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24
DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do **dia 24 de agosto de 1999, com início às 18**
horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 192/99 - Revoga o Artigo 8º da Lei Municipal
nº 2.820, de 06 de julho de 1999; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 191/99 - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei
Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 190/99 - Autoriza Edificações para ampliação
do setor de Rádio-Diagnóstico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 184/99 - Concede auxílio financeiro ao Centro
de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na Sede da Entidade;
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

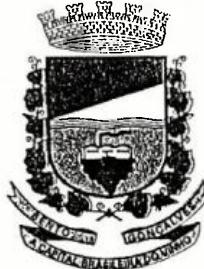
5. PROCESSO Nº 185/99 - Concede auxílio financeiro à
Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos;
(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 189/99 - Adita o anexo I da Lei Municipal nº
2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município. (VOTAÇÃO ÚNICA -
REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 156/99 - Adita a Lei Municipal nº 2.651, de 26
de agosto de 1997, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o
período de 1998 a 2001"; (1ª VOTAÇÃO)

8. PROCESSO nº 128/99 - Estabelece normas para a exploração
do Comércio Ambulante em veículos Automotores e dá outras providências. - **Com Emendas** (1ª
VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo ao
Município a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO Nº 060/99 - Obriga os Edifícios Públicos e Privados com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel, e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 169/99 - Balancete do Legislativo referente ao mês de julho de 1999. (VOTAÇÃO ÚNICA)

12. PROCESSO Nº 183/99 - Balancete do Executivo, referente ao mês de julho de 1999. (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 24/08/99

DATA

Vereador

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO N° 192/99 - Revoga o Artigo 8º da lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999.

2. PROCESSO N° 191/99 - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999.

3. PROCESSO N° 190/99 - Autoriza Edificações para ampliação do setor de Rádio -Diagnóstico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini e dá outras providências.

4. PROCESSO N° 184/99 - Concede auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na sede da entidade.

5. PROCESSO N° 185/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos.

6. PROCESSO N° 189/99 - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 1999.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO - PDT



010
Ivar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº731/GAB

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 079/99 - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29.12.93, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.

2. Projeto de Lei nº 077/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Coritiba da Vila Nova para participação em Eventos Esportivos;

3. Projeto de Lei nº 076/99 - Concede auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Laços da Amizade para serviços e melhorias na Sede da Entidade;

4. Projeto de Lei nº 081/99 - Acresce parágrafo ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999;

5. Projeto de Lei nº 078/99 - Revoga o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.820, de 06 de julho de 1999;

De origem legislativa:

6. Projeto de Lei nº 014/99 - Autoriza o Poder Executivo ao Município a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.